

PORTARIA N.º 090, 21 DE JUNHO DE 2024.

*“Constitui Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar no
Âmbito do Ipasval”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL**, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de
2013, em conformidade com o art. 113 e seguintes da Lei Complementar 001, de 26 de junho
de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processos administrativos e
sindicâncias para apuração de infrações praticadas por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo
Disciplinar – CPAD para fins de instauração de sindicâncias e processos administrativos
disciplinares, a fim de apurar infrações praticadas pelos servidores municipais do IPASVAL, a
qual é composta dos seguintes servidores:

- I. FABIANO SOBRINHO NEVES - PRESIDENTE
- II. MARIA MÔNICA NORONHA SANTOS – SECRETÁRIA
- III. DANILO RIOS SAMPAIO OLIVEIRA - MEMBRO
- IV. FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DO NASCIMENTO - MEMBRO
- V. ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA – MEMBRO

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Receber a portaria de instauração do PAD e iniciar os trabalhos de
investigação.
- II. Notificar formalmente o servidor sobre a abertura do processo, as
acusações e a composição da comissão.
- III. Coletar provas, documentos, depoimentos e demais evidências necessárias
para a apuração dos fatos.
- IV. Realizar diligências, tais como inspeções e oitiva de testemunhas.
- V. Ouvir o servidor processado, permitindo que ele apresente sua defesa e
forneça a sua versão dos fatos.
- VI. Garantir ao processado que tenha a oportunidade de indicar testemunhas e
apresentar provas.
- VII. Convocar e ouvir as testemunhas arroladas pela Administração e pela
defesa.

VIII. Registrar formalmente os depoimentos das testemunhas.

IX. Examinar detalhadamente todas as provas e documentos coletados durante a instrução processual.

X. Avaliar a veracidade e relevância das informações obtidas.

XI. Redigir um relatório final detalhado, contendo a descrição dos fatos, a análise das provas, as conclusões da comissão e a sugestão de penalidades ou o arquivamento do caso.

XII. Fundamentar a recomendação com base nas provas e na legislação aplicável.

XIII. Assegurar que o processado tenha pleno direito de defesa, podendo apresentar documentos, solicitar diligências, questionar testemunhas e apresentar suas alegações finais.

XIV. Enviar o relatório final à autoridade competente para decisão, juntamente com todos os autos do processo.

XV. Manter o sigilo dos trabalhos da comissão, quando necessário, para garantir a integridade do processo.

XVI. Atuar com imparcialidade, evitando influências externas e garantindo que o processo seja conduzido de maneira justa e transparente.

XVII. Respeitar os prazos estabelecidos na legislação e nos regulamentos internos para a conclusão de cada etapa do processo.

Art. 3º Os trabalhos da comissão deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante prévia justificativa, apresentando ao final dos trabalhos relatório propondo a solução adequada para o caso.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão desempenhar suas atividades com imparcialidade, diligência e sigilo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 070, de 23 de maio de 2024.

Valparaíso de Goiás, aos 21 (vinte e um) dia do mês de junho de 2024.



Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 169/2023
Matrícula 64.995